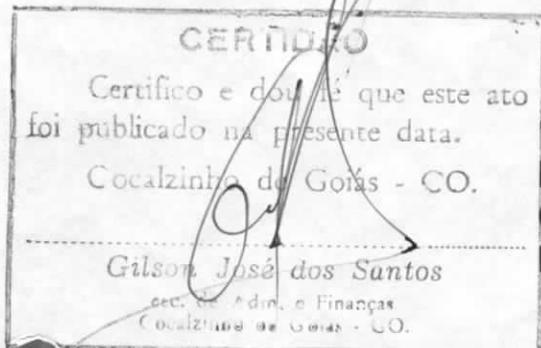


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 284/2001 **COCALZINHO DE GOIÁS, 19 DE MARÇO DE 2001.**



“ CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, LOCALIZADO NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art.2º- O Conselho da Alimentação Escolar funcionará com 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes na seguinte ordem:

- a) 02 Representantes do Poder Legislativo;
- b) 02 Representantes do Poder Executivo;
- c) 04 Representantes dos Professores;
- d) 04 Representantes de pais de alunos;
- e) 02 Representantes da sociedade Civil.

Art. 3º- As competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a Legislação específica que trata do assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal